



LEI N.º 7.473, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera normas tributárias e dá outras providências.

A câmara MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - REVOGADO.

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º - As ALÍQUOTAS do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), aplicadas ao movimento econômico do contribuinte, ficam unificadas em 5% (cinco por cento) e a contribuição fixa anual do contribuinte pessoa física, sem vínculo empregatício, será do valor de:

I - Dez (10) UFM para os profissionais liberais de nível médio e profissionais autônomos em geral ;

II - Vinte (20) UFM para os profissionais liberais de nível superior.

§ 1º - É concedida Isenção tributária para os profissionais que tenham iniciado suas atividades há menos de três (3) anos e redução tributaria de 50% (cinquenta por cento) para aqueles que tenham iniciado suas atividades há mais de três (3) e menos de oito (8) anos.

§ 2º - O ISS dos contribuintes profissionais autônomos poderá ser liquidados em até quatro (4) parcelas, mas se for pago em prestação única terá o desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 5º -

Art. 6º - O ISS devido pela prestação de serviços de ensino poderá ser pago em moeda corrente legal do país ou através de concessão de bolsas de estudo colocadas à disposição do Município de Belém, neste caso mediante convênio celebrado entre o estabelecimento contribuinte e a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), tendo como beneficiária a Secretaria Municipal de Educação, ou Fundação Papa João XXIII, ou Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE).

Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 9º -

Art. 10 - Ficam mantidos:

I - Os valores não alterados por esta Lei, sendo, porém, atualizados de conformidade com o art. 4º da Lei 7.459, de 18 de julho de 1989 e referenciados pela UFM (art. 2º desta Lei);

II - Os descontos e reduções autorizados pela Lei n.º 7.438, de 30 de dezembro de 1988 e pela Lei n.º 7.463, de 03 de outubro de 1989.



Prefeitura Municipal De Belém
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - REVOGADO.

Art. 12 - Ficam revogadas quaisquer isenções tributárias a empresas públicas, sociedades de economia mista ou outras entidades que explorem atividade econômica, nos termos do § 1º do art. 173, da Constituição Federal, estendendo-se esta revogação às entidades congêneres, de qualquer natureza jurídica, que remunerem ou distribuam rendimentos a seus administradores, associados ou não.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos aos tributos e contribuições que devam ser arrecadados a partir de 1º de janeiro de 1990.

§ 1º - Considera-se, porém, realizada, perfeita e acabada a publicação da listagem de que trata o art. 1º desta Lei, pelo arquivamento de seus exemplares na Secretaria da Câmara Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, dispensada a sua transcrição no Diário Oficial.

§ 2º - Os exemplares da listagem, cuja publicação se reputa feita pelo modo estabelecido no parágrafo anterior, serão destinados à consulta pública dos interessados, que poderão requerer a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal.

§ 3º - As certidões serão isentas de taxa. Se o interessado desejar fotocópias deverá ressarcir o valor de custo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 28 de dezembro de 1989.

SAHID XERFAN

Prefeito Municipal de Belém

TABELA VII

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FAIXA DE CONSUMO		ALÍQUOTAS %
RESIDENCIAL - BT		
MAIOR DE	ATÉ	
-	30 Kwh	ISENTO
30	100 Kwh	1,29
100	200 Kwh	4,14
200	300 Kwh	6,22
300	400 Kwh	8,28
400	500 Kwh	10,34



Prefeitura Municipal De Belém
Gabinete do Prefeito

500	750 Kwh	15,54
750	1000 Kwh	20,70
ACIMA DE 1000 Kwh		25,88
COMERCIAL - BT		
MAIOR DE	ATÉ	
-	30 Kwh	1,29
30	100 Kwh	5,18
100	200 Kwh	10,34
200	300 Kwh	15,34
300	400 Kwh	20,70
400	500 Kwh	25,88
500	750 Kwh	38,83
750	1000 Kwh	51,76
ACIMA DE 1000 Kwh		77,88
INDUSTRIAL - BT		
MAIOR DE	ATÉ	
-	30 Kwh	20,70
30	100 Kwh	31,07
100	200 Kwh	41,42
200	300 Kwh	51,78
300	400 Kwh	64,72
400	500 Kwh	77,88
500	750 Kwh	90,81
750	1000 Kwh	103,55
ACIMA DE 1000 Kwh		116,60
INDUSTRIAL/COMERCIAL - AT		



Prefeitura Municipal De Belém
Gabinete do Prefeito

MAIOR DE	ATÉ	
-	2.000 Kwh	133,97
2.000	5.000 Kwh	161,80
5.000	10.000 Kwh	217,46
10.000	20.000 Kwh	291,24
20.000	30.000 Kwh	361,00
ACIMA DE 30.000 Kwh		441,39